

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 33 — 36.ª DA REPUBLICA — N. 234 SÃO PAULO

SABBADO, 15 DE NOVEMBRO DE 1924

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1983 — DE 12 NOVEMBRO DE 1924

Crea o municipio de Villa Americana, com sede na povoação do mesmo nome, na comarca de Campinas

O Dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Villa Americana, com sede na povoação do mesmo nome, na comarca de Campinas.

Artigo 2.º — O novo municipio terá as mesmas divisas do districto de paz, a saber: Começam na barra do ribeirão Quilombo, no rio Piracicaba; sobem por esse rio até a junção do Jaguary e Atibaia, na Fazenda Salto Grande; sobem pelo rio Jaguary até a balsa de passagem da estrada de rodagem de Limeira a Campinas; depois, tomando a direita, seguem por essa estrada até encontrar as terras da Fazenda Saltinho e, tomando a esquerda, acompanham a linha de perimetro desta fazenda até encontrar, no rio Atibaia, a passagem da mesma estrada, de Limeira a Campinas, compreendendo todo o immovel Saltinho; dahi, seguem pela estrada de Limeira até encontrar a estrada que vai a Villa Americana e a Campinas, na Lagoa; desse ponto, pelo curso de agua, acompanham um dos ramos da margem direita do Quilombo, até este ribeirão junto a Estrada Paulista; dahi, a rumo, cortando o ribeirão do Rezauto, até ao rumo divisorio de Santa Barbara; por este rumo até ao marco denominado Fazenda Velha, outrora propriedade do barão de Itapura e, deste marco, pelo mesmo rumo, ao marco fincado contiguo a barra do Quilombo, no rio Piracicaba, onde tiveram começo

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Novembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 14 de Novembro de 1924.

O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*.

LEI N. 1984 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1924

Crea o municipio de Ribeirão Vermelho, no districto de paz de igual nome, da comarca de Itaporanga

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de «Ribeirão Vermelho», no districto de paz de igual nome, da comarca de Itaporanga.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do correço Pedra de Afilar, no rio Verde; descem pelo mesmo rio até a divisa da fazenda denominada Pau d'Alho, pertencente a familia Vergueiro, seguindo pelas divisas desta fazenda até as da fazenda de Francisco Imperio de Medeiros e por essas divisas até ao Ribeirão Vermelho; desse ponto, ao correço de Pedro da Lagoa, seguindo por este até as suas cabeceiras; dali, em rumo a fazenda de d. Maria; desta fazenda, pela estrada que vai a

fazenda de Manuel Lopes, até as suas divisas e por ellas até ao rio Itararé; por este acima até as divisas com o municipio de S. Pedro de Itararé, por estas até as divisas do municipio de Lavrinhas dahi até ao correço Pedra de Afilar, e por esse correço até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Novembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 14 de Novembro de 1924. — O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior*.

Actos do Poder Executivo

MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de São Paulo

Em 14 de Novembro de 1924

Excellentissimos Senhores Membros do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.

Afim de ser deliberado sobre a abertura do necessario credito especial, a Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, transmitto a Vossas Excellencias a inclusa carta de sentença, pela qual se verifica ter sido a Fazenda condemnada, em virtude de sentença judicial, ao pagamento da importancia de setenta contos, setecentos e setenta e cinco mil e oitocentos réis (Rs. 7:775\$800), mais os juros que forem accrescidos, a d. Maria Alves Mourão, proveniente de vencimentos que deixou de receber, na qualidade de professora publicas, no periodo de 14 de Março de 1906 a 1.º de Junho de 1907. (Acção iniciada em 31 de Maio de 1912).

Tenho a honra de reiterar a Vossas Excellencias os protestos de minha alta consideração.

CARLOS DE CAMPOS

DECRETO N. 3755 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1924

Abre no Thesouro do Estado, a Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de rs. 292:733\$600, para occorrer ás despesas com a prorrogação da presente sessão legislativa até 31 de Dezembro do corrente anno, de que trata o § 3.º do art. 2.º da lei do orçamento vigente.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo, usando da autorisação que lhe é conferida pelo artigo 3.º da lei n. 1957, de 29 de Dezembro de 1923,

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, a Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito de duzentos e noventa e dois contos, setecentos e trinta e tres mil e seiscentos réis (292:733\$600), para occorrer ás despesas com a prorrogação da presente sessão legislativa até 31 de Dezembro do corrente anno, a saber: